



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO.

LEI ORDINÁRIA Nº 440/2017

Altera a Lei Municipal nº 305, de 29 de dezembro de 2006, acrescentando o artigo 57-A, que dispõe sobre o pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais investidos nos cargos de motorista categoria D/E e operador de máquinas pesadas.

O Prefeito Municipal de Medicilândia faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 57-A na Lei Municipal nº 305 de 29 de dezembro de 2006 que inclui na Subseção I do Estatuto dos Servidores a gratificação aos servidores públicos municipal investidos nos cargos de motorista categoria D/E e operador de máquinas pesadas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INVESTIDOS NOS CARGOS DE MOTORISTAS cat. D/E E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

Art. 57-Aº. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar gratificação de até R\$ 10,00 (dez reais) por hora efetivamente trabalhada aos servidores públicos municipais, investidos nos cargos de motorista categoria D/E e operador de máquinas pesadas, não podendo ultrapassar o limite de 10hs/dia.

Parágrafo Único. A gratificação de até R\$ 10,00 (dez reais) por hora efetivamente trabalhada, prevista no Caput. Art. 57-A desta Lei é devida a todo servidor público municipal, excetuando-se os que são regidos por "legislação específica." [Emenda Aditiva nº 001/2017]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2017 (dois mil e dezessete).



CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal de Medicilândia/PA